



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2022

Do Sr. Vereador RUBINHO NUNES

Proíbe manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido ou candidato por parte de artistas e empresas contratadas com verba pública, fixando pena de retenção do pagamento do cachê e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município, manifestações de cunho eleitoral com apoio explícito a um partido ou candidato, por parte de artistas contratados para atuar em eventos e shows custeados com verba pública municipal.

Art. 2º. Considera-se manifestações de cunho eleitoral aquela que faz, direta ou indiretamente, qualquer tipo de referência, menção, alusão, exaltação de qualidades ou crítica a partidos, pré-candidatos, candidatos, dirigentes partidários e/ou qualquer reconhecida liderança política em ano de eleição.

Art. 3º. Os artistas e empresas que descumprirem as disposições constantes desta lei serão punidas com as seguintes multas e sanções:

- I – Suspensão imediata do pagamento do cachê até ulterior apuração da autoria e materialidade do ilícito;
- II – Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, sendo no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III – Impedimento de licitar com o poder público municipal por, no mínimo, 1 (um) ano;

§1º. O valor da multa de que trata esta lei será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§2º. As penas previstas neste artigo aplicam-se à pessoa física do artista que se manifestou com cunho eleitoral e/ou à empresa interposta contratada para fornecer o serviço de entretenimento.

§ 3º. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa, sem prejuízo da suspensão liminar prevista no inciso I.

Art. 4º. Todos os órgãos públicos municipais que contratem eventos artísticos, *shows* e assemelhados, deverão fazer constar do edital de licitação e do contrato administrativo, cláusula expressa mencionando a possibilidade de suspensão e retenção do pagamento do cachê e as demais sanções previstas nesta lei no caso de seu descumprimento.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2022

Vereador RUBINHO NUNES

União Brasil

PALÁCIO ANCHIETA, Viaduto Jacaré, 100, São Paulo-SP
assessoria@rubinhonunes.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

Busca-se com o presente projeto de lei impedir que eventos e shows pagos com dinheiro público, isto é, do cidadão comum paulistano, se destinem a financiar campanhas políticas de forma indireta.

É imoral que o cidadão – que na maioria das vezes sequer vai aos eventos artísticos que está indiretamente pagando – seja obrigado a financiar discursos políticos disfarçados de atuação artística – dos quais o contribuinte geralmente discorda.

Não se pode usar como subterfúgio a defesa à liberdade de expressão para justificar um claro descaso com o dinheiro do trabalhador e pagador de impostos. Tem-se visto nos shows custeados com verbas públicas os artistas realizando verdadeiros “showmícios” para promover e dar eventual notoriedade a lideranças políticas em pleno ano de eleição.

A lei eleitoral não permite há anos a realização de “showmícios”. Pior ainda é usar dinheiro público para custear tal ilegalidade. E o presente projeto quer evitar tal disparate.

Recentemente, tem-se visto escândalos nos níveis municipal, estadual e federal sobre a malversação de recursos públicos com a finalidade espúria de financiar, de maneira direta ou indireta, artistas naturalmente viesados quanto ao espectro político do agente pagador, o que denota patente burla à legislação eleitoral que, repise-se, veda a realização de “showmícios” e assemelhados.

Destaque-se que nos eventos privados, portanto custeados com verbas privadas por entidades privadas, é resguardada a liberdade de expressão e manifestação. Todavia, destinar recursos públicos para artistas se manifestarem politicamente consiste em mácula à legislação vigente, bem como em ofensa aos princípios basilares da Administração Pública, especialmente à legalidade, à moralidade, à eficiência e, ainda, se torna meio hábil ao custeio de campanhas ou pré-campanhas eleitorais com verbas públicas, o que é ilegal e inaceitável.

Não se quer impedir o debate público sobre política, mas sim que se não se permita o uso irregular, irresponsável e imoral do erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Debate político tem fórum certo e em tempo determinado para acontecer, bem como tem a forma legalmente determinada para ser financiado.

Portanto, forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2022

Vereador RUBINHO NUNES
União Brasil